RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 097, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:
do dia: 10/12/2024
Presidente da Câmara

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar acrescido do art. 105-A, Art. 125-C, Art. 125-D, Art. 125-E, § 4º do art. 188, § 6º do art. 205, art. 212-A e do Art. 252-A, com a seguinte redação:

"Art. 105-A. Não perderá o mandato o vereador que mudar seu domicílio eleitoral nos últimos 8 meses de mandato."

"Art. 125-C. O não pagamento do subsídio dos vereadores e funcionários configura falta gravíssima se enquadrando no artigo 105 deste Regimento Interno, devendo o plenário na primeira sessão após 10 dias de atraso votar pela destituição do presidente, resguardando os prazos para ampla defesa e contraditório, devendo a destituição do presidente ser pautada na primeira sessão posterior.

§ 1º Caso a deliberação seja pelo não afastamento do presidente, o vereador autor do pedido de destituição poderá recorrer por vias judiciais.

§ 2º A destituição acontecerá por votação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."(NR)

"Art. 125-D. Sempre que houver propositura com pedido de destituição, denuncia ou informação, suspensão do mandato, cassação em que o presidente for parte, o vice-presidente deverá pautar a matéria obrigatoriamente sobre pena do crime de prevaricação e na ausência deste cabe aos demais membros da mesa esta obrigatoriedade."(NR)

"Art. 125-E. O pagamento dos subsídios dos vereadores e salário dos funcionários é gasto prioritário sobre qualquer outra despesa."(NR)

"Art. 188. .....

§ 4º As sessões ordinárias da câmara só poderão ter seu funcionamento suspensos por mais de duas vezes em cada mês apenas por decisão do plenário da câmara, através de votação por maioria simples."(NR)

"Art. 205. .....

§ 6º Toda propositura apresentada pela maioria dos membros da mesa diretora, pela maioria absoluta dos vereadores ou pela maioria de uma comissão parlamentar, deverá obrigatoriamente ser pautada."(NR)

"Art. 212-A. O vereador que estiver inscrito no grande expediente para utilizar a fala poderá ceder até 4 minutos para outro vereador que não esteja inscrito desde que seja da mesma sigla partidária".(NR)

"Art. 252-A. A decisão do plenário será soberana quanto à questão de ordem, devendo o presidente em exercício aplicar de forma imediata". (NR)

Art. 2º Os arts. 110, 125-B, 200 e 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. .....:

I – .....;

.....

V – faltar sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária anual.

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa notificará o vereador a apresentar justificativa, não havendo, a mesa diretora suspenderá o mandato do vereador pelo prazo de 30 dias.

§ 3º Nos casos de reincidência do inciso V, a mesa submeterá ao plenário a suspensão do mandato do vereador pelo prazo de 120 dias." (NR)

"Art. 125-B. O não pagamento da Cota para o exercício parlamentar configura falta gravíssima se enquadrando no artigo 105 deste Regimento Interno, devendo o plenário na primeira sessão após 10 dias de atraso votar pela destituição do presidente, resguardando os prazos para ampla defesa e contraditório."

"Art. 200. .....

§ 1º .....

.....

§ 4º O Vereador presente em plenário para o início da Sessão, poderá assinar o livro de presença até quinze minutos após o início da Sessão Ordinária e Extraordinária, com ou sem aprovação da ata."

"Art. 252. .....

§ 1º .....

.....

§ 3º Sempre que for solicitada uma questão de ordem em que haja discursão quanto a interpretação ou

descumprimento do regimento o vereador que solicitou poderá requerer que a questão seja deliberada pelo plenário na mesma sessão.

I - A comissão de constituição, justiça e redação final, poderá requerer suspensão da sessão pelo tempo de 15 minutos para que possa emitir parecer sobre o caso em discussão.

II - quando houver parecer ele será submetido à votação do plenário, sendo aprovado ou reprovado por maioria simples."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 10 de dezembro de 2024.

Ver. **JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara

Verª. **LINDYNÊS LEITE PERES**
Secretária Geral da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia 12/12/2024
Funcionário (a)